



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 204/2021

Projeto de Resolução nº 08/2021

Institui no âmbito do Município de Hortolândia a “Câmara Itinerante” e dá outras providências

**Autor: Vereador Paulo Pereira Filho**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 08/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Paulo Pereira Filho, que Institui no âmbito do Município de Hortolândia a “Câmara Itinerante” e dá outras providências

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *A presente proposição pretende estimular e aumentar a participação direta da população na atuação do Poder Legislativo, visando também à aproximação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, fomentando a conscientização de direitos, a construção de cidadania participativa, bem como o controle público do exercício da vereança e dos atos de interlocução dos Vereadores com outros órgãos e setores da Administração Pública e da iniciativa privada. Além disso, pretende buscar, diretamente daqueles que convivem diariamente com o problema, novas propostas para soluções para estes problemas locais, construindo propostas junto da comunidade. Fazer a comunidade se envolver com o seu meio, conscientizá-la a auxiliar na conservação e proteção daquilo que é de todos. A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento municipal. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos de diferentes regiões do município. Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão e mais acessível a participação popular*

### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 25 de Outubro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 22 de Outubro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Resolução, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2021.

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador